



NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO INSTITUCIONAL

O INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO (IBDR), associação civil sem fins econômicos, com *status* consultivo especial perante a Organização das Nações Unidas (ECOSOC/ONU), por sua Presidência, vem a público manifestar a presente **NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO INSTITUCIONAL**, em desfavor de Eduardo Bueno, que por meio de seu canal no YouTube: “Buenas Ideias”, no vídeo intitulado “COM MIL RAIOS – Eduardo Bueno” afirmou, expressamente, que “*deveria ser proibido evangélico votar*”. A fala do influenciador **estimula uma exclusão do direito fundamental de natureza política do voto**, para os evangélicos, pelo fato de adotarem uma religião em específico – o que se enquadra, em tese, como discurso de ódio, além de desrespeitar a liberdade religiosa e a expressão pública da fé, direitos protegidos pela Constituição Brasileira de 1988 e tratados internacionais.

I. Casuística

No caso em exame, o influenciador digital **Eduardo Bueno**, por meio de seu canal no YouTube intitulado “*Buenas Ideias*”, publicou vídeo denominado “*COM MIL RAIOS - Eduardo Bueno*”¹, no qual afirmou, de forma expressa, que “*deveria ser proibido evangélico votar*”. Tal declaração, ao propor a exclusão de cidadãos do exercício do direito fundamental ao voto em razão de sua religião, evidencia, em tese, SMJ, uma prática de **discriminação religiosa e incitação ao ódio**, incompatível com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Para justificar tal exclusão, Bueno utiliza uma lógica discriminatória, argumentando que, se os fiéis “não escolhem nem o pastor deles” (em sua visão sobre o funcionamento das igrejas), **não deveriam ter o direito de escolher representantes** como vereadores, deputados, senadores ou o presidente. Em sua fala, diz que “**evangélico tem que ficar pastando junto o pastor**”. Ao associar essa visão antidemocrática à restrição de direitos civis e políticos, Bueno rotula cidadãos evangélicos como “escumalha”, “lixo” e “imbecis”, estimulando ativamente a **exclusão de um grupo social do direito fundamental ao voto**

A manifestação ultrapassa os limites da liberdade de expressão, ao estimular a restrição de direitos políticos com base na adesão a uma crença religiosa específica,



configurando, em tese, **discurso de ódio**, e violando a **liberdade religiosa, as liberdades políticas, a dignidade humana** e a **expressão pública da fé**, direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como por tratados internacionais de proteção aos direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

II. Posição

O IBDR compreende que a expressão pública da fé se dá de várias maneiras, alcançando as dimensões essenciais da vida privada e da pública. A Constituição da República assegura que **ninguém pode ser impedido de exercer seus direitos políticos em razão de sua fé religiosa**. O **art. 5º, VI**, dispõe expressamente que “*é inviolável a liberdade de consciência e de crença*”, garantindo o livre exercício das convicções religiosas no espaço público e privado. Em harmonia com esse dispositivo, o **art. 14** estabelece que a soberania popular é exercida pelo **sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos**, sem qualquer discriminação fundada em crença, cosmovisão ou orientação moral. Impedir ou constranger o exercício do voto por motivo religioso viola não apenas a liberdade religiosa, mas o próprio regime democrático constitucionalmente consagrado.

Além disso, a tentativa de excluir a fé do processo decisório do cidadão representa uma compreensão equivocada da neutralidade estatal. Como ensina o Dr. **Thiago Rafael Vieira**, a religião pode atuar como **critério legítimo de moralidade**², orientando as decisões essenciais daquele que crê, sem que isso implique violação à laicidade do Estado. O Estado é laico, mas o cidadão não é neutro. Suas escolhas - inclusive políticas - são inevitavelmente informadas por valores morais, éticos e existenciais, entre os quais a fé ocupa lugar central para milhões de brasileiros. Assim, o voto inspirado por convicções religiosas não apenas é constitucionalmente protegido, como constitui expressão legítima da liberdade de consciência, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político que estruturam a ordem constitucional brasileira.

É importante pontuar que ao falar que “*deveria ser proibido evangélico votar*”, o influenciador Eduardo Bueno **comete, em tese, discurso de ódio**. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, dialogando com a doutrina contemporânea do discurso de ódio, reconhece que ele se caracteriza quando há:

- (i) identificação de um grupo como diferente ou inferior;
- (ii) sua hierarquização negativa; e
- (iii) a defesa de sua exclusão de direitos ou eliminação simbólica



Ao defender a **eliminação de direitos políticos** de um grupo que ele hierarquiza como "inferior" ou "desprezível", Eduardo Bueno preenche os todos os requisitos do critério trifásico para a caracterização, em tese, do **discurso de ódio**. Esse clima de intolerância e o estímulo à segregação são refletidos na reação agressiva observada nos comentários, muitos dos quais ecoam a retórica de **desumanização e exclusão** promovida pelo autor, comprovando que o discurso não apenas insulta, mas incita a restrição de direitos e a hostilidade mútua.

Além disso, à luz do Plano de Ação de Rabat, adotado pelas Nações Unidas como parâmetro internacional para identificação do discurso de ódio, a manifestação analisada apresenta elementos relevantes de gravidade, como: o contexto de polarização social, a posição pública do orador, o conteúdo desumanizante da fala, seu amplo alcance e a probabilidade concreta de dano à convivência democrática.

III. Conclusão

Com base nos fatos expostos, o Instituto Brasileiro de Direito e Religião (IBDR) **repudia de forma veemente** a declaração proferida pelo influenciador Eduardo Bueno (“Peninha”), que afirmou que “*deveria ser proibido evangélico votar*”, por se tratar de manifestação discriminatória que viola frontalmente a Constituição da República e os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

A tentativa de interditar a participação política de pessoas religiosas revela compreensão equivocada da laicidade estatal, que não exige a neutralização moral do cidadão, mas assegura o pluralismo e a livre formação das convicções, inclusive aquelas informadas pela fé. Nesse contexto, ao hierarquizar e estigmatizar um grupo religioso e defender a restrição de seus direitos políticos, a declaração incorre, em tese, nos critérios caracterizadores do discurso de ódio, tal como reconhecidos pela doutrina e pela jurisprudência, sendo incompatível com a dignidade da pessoa humana, o pluralismo político e a proteção constitucional da liberdade religiosa.

O enfrentamento do discurso de ódio não se faz pela censura, mas pela responsabilização jurídica, pela educação cívica e pela reafirmação dos valores constitucionais que permitem a convivência plural em uma sociedade democrática.

Diante do exposto, o vídeo revela-se de **extrema gravidade e demanda uma investigação célere pelas autoridades competentes**, visto que as declarações do autor



INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO E RELIGIÃO

Instituição com *status* consultivo especial ECOSOC/ONU

ibdr@ibdr.org.br | www.ibdr.org.br

extrapolam os limites da liberdade de expressão e configuram, em tese, o cometimento de diversos ilícitos.

Porto Alegre/RS, 03 de fevereiro de 2026.

Dr. Valmir Nascimento Milomem Santos

Presidente em Exercício

Instituto Brasileiro de Direito e Religião – IBDR

¹ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B1JG3aG1bUU>

² **VIEIRA, Thiago Rafael.** *Direito religioso: questões práticas e teóricas*. 4. ed. São Paulo: Vida Nova, 2023.